



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 505/97, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A FUNDAÇÃO DE SAÚDE MUNICIPAL, COM SEDE NESTA CIDADE DE CAMPO VERDE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a FUNDAÇÃO DE SAÚDE MUNICIPAL, com sede e foro nesta cidade.

**ARTIGO 2º** - A FUNDAÇÃO DE SAÚDE MUNICIPAL, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa financeira e técnica, tem como objetivo público a prestação de serviços médico-hospitalar aos munícipes.

**ARTIGO 3º** - A Fundação será regida por Estatuto próprio, na conformidade desta Lei, elaborado pelo Conselho Municipal de Saúde e aprovado pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

**PARÁGRAFO 1º** : O Estatuto será submetido à apreciação da autoridade competente, 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

**PARÁGRAFO 2º** - Comporão o patrimônio da Fundação, os bens que a qualquer título e ela sejam incorporados.

**ARTIGO 4º** - Incorporarão temporariamente ao Patrimônio da Fundação, os bens cedidos em comodato pela Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: O comodato dos bens cedidos pelo Município à Fundação é matéria obrigatória de Projeto de Lei a ser enviado pelo Executivo à Câmara Municipal.

**ARTIGO 5º** - Constitui Receita da Fundação:

a) Receitas decorrentes de prestação de serviços médico-hospitalares;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

instrumentos assemelhados;

outras entidades públicas;

RECEITAS PROVENIENTES DE CONVÊNIO, FORMADOS OU OUTROS

financeiras de entidades e programas que venham a integrá-las;

Estadual e Federal.

b) Receitas provenientes de convênio, formados ou outros

c) Dotação consignadas no orçamento do Município ou

d) Auxílio, doações, subvenções e legados de qualquer

e) Rendas provenientes de aplicações financeiras;

f) Saldo orçamentário e extra-orçamentário de aplicações

g) Rendas e eventuais recursos de outras origens;

h) Transferência infragovernamentais da esfera Municipal,

### ARTIGO 6º - A Fundação possuirá os seguintes órgãos:

I - De Deliberação e Direção:

a) Presidência

b) Conselho Diretor

II - De Administração:

a) Diretoria Administrativa

b) Diretoria Técnica

III - De Fiscalização:

a) Conselho Fiscal

ARTIGO 7º - O Conselho Diretor será composto de membros natos, eleitos e indicados:

I - São membros natos:

a) Prefeito Municipal, como Presidente;

b) Presidente da Fundação, como Vice-Presidente;

c) Diretor Administrativo, como Secretário Executivo; e,

d) Diretor Técnico.

II - Indicados:

a) 02 (dois) vereadores escolhidos por maioria absoluta entre seus pares, com mandato de um (01) ano, proibida a recondução imediata; e

b) 02 (dois) conselheiros indicados pelo Senhor Prefeito Municipal, com mandato de um (01) ano.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

Estado de Mato Grosso

**ARTIGO 8º** – O Presidente da Fundação será nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre os cidadãos residentes no Município, de notório conhecimento e de reputação ilibada.

**ARTIGO 9º** – O Diretor Administrativo será nomeado pelo Presidente da Fundação, dentre os cidadãos residentes no Município, de notório conhecimento e de reputação ilibada.

**ARTIGO 10º** – O Diretor Técnico será nomeado pelo Presidente da Fundação, dentre os médicos componentes do corpo clínico do Hospital.

**ARTIGO 11º** – O Poder Executivo indicará os três (três) membros que comporão o Conselho Fiscal, sendo um representado pelo Poder Executivo, um representado pelo Poder Legislativo e um representado pela Comunidade, cujo mandato será de dois (2) anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Presidente do Conselho Fiscal será acolhido entre os membros que o compõem:

**ARTIGO 12º** – O quadro funcional da Fundação bem como as formas de contratação de pessoal e serviços, serão regidos pelo estatuto da Fundação.

**ARTIGO 13º** – Em caso de extinção da Fundação por impossibilidade de sua manutenção ou por outro motivo, os bens e recursos incorporados ao seu patrimônio, se incorporarão ao Patrimônio do Município.

**ARTIGO 14º** – Serão definidas pelo Estatuto a organização e as atribuições dos diversos órgãos da Fundação.

**ARTIGO 15º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde – MT, em  
10 de Dezembro de 1997.

  
**ONESCIMO PRATI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**







## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

Estado de Mato Grosso

**DESPACHO:** Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.

**ONESCIMO PRATI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação em vigor, com a afixação no local de costume. Data supra.

**FERNANDO SCHROETER**  
**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**

